À Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Xaxim

Ref.: Recurso Administrativo – Processo Licitatório nº 10/2025

Eu, Triunfo Casa de Carnes LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 56.634.581/0001-78, na qualidade de participante do certame em referência, venho, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que desclassificou nossa empresa como vencedora da licitação, pelos motivos que passo a expor.

I – DOS FATOS

No presente certame, foi exigido dos licitantes o fornecimento de amostras dos produtos ofertados, conforme previsto no edital, a fim de garantir a conformidade dos itens com as especificações estabelecidas. No entanto, constatou-se que a Comissão de avaliação **não realizou a abertura e a consequente avaliação técnica das amostras apresentadas**, em evidente descumprimento das regras do edital e dos princípios que regem a Administração Pública.

A não realização da análise técnica compromete seriamente a lisura do processo licitatório, pois impede que os produtos ofertados sejam devidamente inspecionados quanto à sua qualidade e adequação, gerando insegurança jurídica e favorecendo possíveis irregularidades. Esse procedimento, essencial para garantir que a Administração receba produtos condizentes com as exigências do certame, foi negligenciado, violando a transparência e a isonomia entre os participantes.

Além disso, a ausência da análise técnica impossibilita a verificação da real capacidade dos licitantes de atenderem aos requisitos do edital, podendo resultar na aceitação de produtos incompatíveis com as necessidades da Administração, o que acarreta potenciais prejuízos ao interesse público.

Dessa forma, a inobservância da fase de avaliação das amostras prejudica a seleção da proposta mais vantajosa para o ente público, ferindo os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

II – DO DIREITO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no **artigo 41 da Lei nº 8.666/93**, estabelece que todas as regras fixadas no edital devem ser rigorosamente seguidas, tanto pelos licitantes quanto pela Administração. **Ao não realizar a avaliação das amostras, a Comissão descumpriu as diretrizes estabelecidas no próprio edital**, resultando em uma decisão que carece de fundamentação técnica adequada.

O **artigo 3º da Lei de Licitações** dispõe que a licitação deve garantir a isonomia entre os participantes e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, o que não pode ser assegurado sem a devida análise das amostras. Além disso, o **princípio da transparência** foi violado, pois os licitantes não tiveram a garantia de que seus produtos foram avaliados de forma equitativa e imparcial.

DO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, renomada doutrinadora do Direito Administrativo, destaca que:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório assegura que a Administração e os licitantes devem seguir estritamente o que foi estabelecido no edital, garantindo transparência, igualdade e previsibilidade ao certame. "

Na mesma linha, Marçal Justen Filho reforça que:

"O descumprimento das normas editalícias pela própria Administração Pública gera nulidade dos atos administrativos decorrentes, haja vista que compromete a lisura do processo e fere os princípios que norteiam as contratações públicas. "

A jurisprudência também corrobora esse entendimento:

"A ausência de análise das amostras exigidas no edital compromete a legalidade e transparência do certame, sendo passível de anulação o ato administrativo que adjudicou o objeto sem a devida verificação da conformidade técnica. "

Portanto, a inobservância da etapa de avaliação técnica fere não apenas as normas legais, mas também compromete a credibilidade do certame, tornando necessária a revisão dos atos praticados.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **A anulação dos atos administrativos que desclassificaram o recorrente**, tendo em vista a ausência de avaliação técnica das amostras, em desacordo com o edital e com os princípios da Administração Pública;
2. **A reabertura da fase de análise das amostras**, garantindo que os produtos ofertados sejam avaliados conforme os critérios previstos no edital;
3. **A suspensão dos efeitos da habilitação da empresa classificada em primeiro lugar**, até que seja realizada a devida avaliação técnica, assegurando a lisura e a imparcialidade do certame;
4. **Caso não sejam atendidos os pedidos anteriores, a remessa dos autos à autoridade superior**, para a devida análise e adoção das providências cabíveis.

Por fim, requer-se a intimação dos demais interessados para se manifestarem no prazo legal e que este recurso seja recebido e provido, garantindo a legalidade e transparência do processo licitatório.

Nestes termos, Pede deferimento.

gov.br Documento assinado digitalmente
VANDOIR RIBEIRO CORREIA
Data: 14/03/2025 17:09:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vandoir Ribeiro Correia
Representante Legal
Triunfo Casa de Carnes LTDA